



PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026 institui diretrizes para a identificação digital de logradouros públicos no Município de Santo André, mediante utilização de QR Code nas placas de denominação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ decreta:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a identificação digital complementar dos logradouros públicos do Município de Santo André, mediante a utilização de **QR Code** nas placas de denominação de ruas, avenidas, praças e demais espaços públicos oficialmente denominados.

Art. 2º A identificação digital prevista nesta Lei tem por finalidade ampliar o acesso à informação pública e poderá disponibilizar ao cidadão conteúdos institucionais relacionados ao respectivo logradouro, tais como:

I – origem e significado da denominação;

II – referências históricas, culturais ou biográficas, quando aplicáveis;

III – informações geográficas ou turísticas de interesse público;

IV – outros conteúdos institucionais relacionados à história e à memória da cidade.

Art. 3º A utilização de QR Code nas placas de identificação de logradouros observará, sempre que possível:



I – acessibilidade e facilidade de acesso às informações;

II – integração com plataformas digitais oficiais do Município;

III – padronização visual compatível com a sinalização urbana existente;

IV – compatibilidade com iniciativas de valorização da memória histórica e cultural do Município.

Art. 4º A identificação digital prevista nesta Lei poderá ser implementada gradualmente pelo Poder Executivo, especialmente por ocasião da instalação, substituição ou manutenção das placas de identificação de logradouros públicos.

Art. 5º Para fins de implementação e atualização das informações digitais, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias ou cooperação com instituições educacionais, culturais, tecnológicas ou turísticas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas eventualmente decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir diretrizes para a modernização da identificação dos logradouros públicos no Município de Santo André, mediante a incorporação de tecnologia de acesso digital por meio de **QR Code** nas placas de denominação de ruas, avenidas, praças e demais espaços públicos oficialmente denominados.

A iniciativa busca ampliar o acesso à informação pública, permitindo que cidadãos, estudantes, pesquisadores e visitantes tenham acesso imediato, por meio de dispositivos móveis, a conteúdos institucionais relacionados à origem e ao significado dos nomes dos logradouros, bem como a referências históricas, culturais ou geográficas de interesse coletivo.

Trata-se de medida alinhada às práticas contemporâneas de **cidades inteligentes e governança digital**, nas quais a tecnologia é utilizada como instrumento de aproximação entre o cidadão e o espaço urbano, promovendo maior interação com o patrimônio histórico e cultural da cidade.

A disponibilização de informações digitais por meio de QR Code nas placas de identificação urbana representa ferramenta simples e acessível, capaz de contribuir para a valorização da memória urbana, para a difusão do patrimônio histórico local e para o fortalecimento da identidade cultural do Município de Santo André.

A iniciativa também pode favorecer ações educativas e turísticas, possibilitando que estudantes, moradores e visitantes tenham acesso facilitado a conteúdos históricos e culturais relacionados aos logradouros públicos, ampliando o conhecimento sobre a formação e a história da cidade.



Importa destacar que a proposta foi estruturada em caráter programático e orientativo, estabelecendo diretrizes gerais para a identificação digital de logradouros, sem impor obrigações administrativas específicas nem criar despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

Nesse sentido, preserva-se integralmente a autonomia administrativa do Município e a competência do Chefe do Poder Executivo para regulamentar e implementar a política pública, observadas as prioridades administrativas e a disponibilidade orçamentária.

Adicionalmente, a implementação da medida poderá ocorrer de forma gradual, preferencialmente associada à instalação de novas placas ou à substituição das existentes no âmbito da manutenção regular da sinalização urbana, o que permite plena compatibilização com o planejamento administrativo e orçamentário municipal.

Dessa forma, a proposição respeita o princípio da separação dos Poderes, limitando-se a instituir diretrizes de interesse local voltadas à ampliação da transparência informacional, à valorização da memória urbana e ao fortalecimento do patrimônio histórico e cultural da cidade.

Diante da relevância da matéria e de seus potenciais benefícios para o Município de Santo André, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 10 de março de 2026

Vereador Major Vitor Santos – PL

